



Prefeitura Municipal de Viçosa

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

LEI Nº 293/79

Autoriza o aluguel de residência para Juiz de Direito e Promotor de Justiça da Comarca de Viçosa.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a alugar residências destinados ao uso do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça da Comarca de Viçosa.

Art. 2º) Para que possam usufruir dos benefícios / desta lei, o Juiz de Direito e o Promotor de Justiça deverão exhibir, junto ao Poder Público Municipal, certidão do Registro de Imóveis da Comarca, comprobatória da inexistência, no Município de Viçosa, de imóveis urbanos lançados em seus nomes.

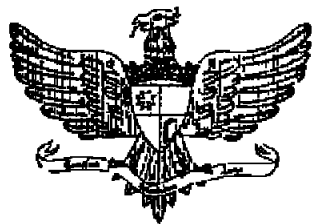
Art. 3º) Compete ao Juiz de Direito e ao Promotor / de Justiça a escolha dos imóveis residenciais destinados aos seus / usos.

Art. 4º) Correrão por conta do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça as despesas decorrentes das taxas de água e esgoto, bem como de condomínio, quando houver.

Art. 5º) As residências alugadas para uso do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça deverão ser localizadas em um dos // Distritos do Município de Viçosa.

Art. 6º) As despesas com o aluguel de cada uma das residências de que trata esta Lei não poderão ultrapassar, mensalmente, a importância igual ao valor equivalente a dez (10) vezes o valor de referência de trata a Lei.

Art. 7º) Os imóveis residenciais de que trata esta lei poderão ser casa ou apartamento, a critério do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça da Comarca de Viçosa.



Prefeitura Municipal de Viçosa

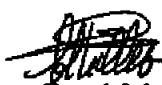
36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil


Art. 8º) A certidão de que trata o artigo 2º desta lei deverá ser revalidada ao fim de cada 12(doze) meses, cessando os benefícios desta Lei a partir da data de aquisição de imóvel residencial, no Município, pelo Juiz de Direito e pelo Promotor de Justiça da Comarca de Viçosa.

Art. 9º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1979.

Art. 10º) Revogam-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Viçosa, em 29 (vinte e nove) de março de 1979


César Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal


Antônio Zaharã
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 16/03/79)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.